



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**

**Lei Nº 723/2007, de 06 de dezembro de 2.007.**

**“Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento e cria o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de São Valério da Natividade.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º** - O atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente de São Valério da Natividade será feito através das políticas sociais básicas de Educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento e respeito à convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º** - Aos que dela necessitarem, será prestada assistência social em caráter supletivo.

**Parágrafo Único** – é vedada a criação de programas de caráter supletivo na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

**Art. 5º** - Fica criado pela municipalidade o serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

**Art. 6º** - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades não governamentais de direitos da criança e do adolescente.

**Art. 7º** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**

**TÍTULO II**

**DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 8º - Fica criado Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, como órgão autônomo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, vinculado a Secretaria da Assistência Social.

**SEÇÃO I  
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

I – formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para consecução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;

II- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou das zonas rural ou urbana em que se localizem;

III-definir as propriedades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou passa a afetar as suas deliberações;

IV-estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, referente aos direitos da criança e do adolescente.

V-registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente que mantêm programas de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar
- b) Apoio sócio-familliar;
- c) Colocação sócio-familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Seme-liberdade;

VI-registra os programas a que se refere o início anterior que esteja em funcionamento no município o que venham a ser implantadas, de acordo com os artigos 90, parágrafo único e 91 do estatuto da criança e do adolescente;

VII-regulamentar, organizar, coordenar; bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do município;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**

VII-dar posse aos membros do conselho Tutelar

**SEÇÃO II**  
**DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 10.-** O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente é composto de 10 representantes, sendo 05 representantes do executivo municipal e 05 representantes de organizações não governamentais, a saber:

- I- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Industria Comercio.
- V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VI - 05 (cinco) membros representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e/ ou de entidades de classe que possuam contribuir efetivamente para o atendimento aos direitos de que trata esta lei.

§ 1º - Os representantes de entidades não governamentais de que trato o inciso VI, serão eleitos em assembléia própria, vedada à indicação pelo executivo Municipal.

§ 2º- O mandato de conselheiro municipal dos direitos da criança e do adolescente será de (dois) anos, permitida a recondução através de referendo da assembléia, própria cuja constituição será homologada por decreto do Prefeito Municipal, com a respectiva posse, que será registrada em livro específico.

**Art. 11 -** A função de membro do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 12 -** O executivo municipal destinará espaço físico para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, bem como, a cessão de recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

**Art. 13 -** O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Elegerá entre seus pares 1(um) presidente, 1 (um) Vice presidente, e 1 (um), Secretário.

**Art. 14 -** Perderá o mandato o conselheiro que não quer comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, conforme dispuser o Regimento Interno que disciplinará a substituição, com estrita observância das normas desta seção.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15-** O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará seu regimento interno, elegendo o primeiro presidente.

**Art. 16-** Até a elaboração de seu regimento interno, fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após sua instalação, com a competência de declarar vagos os cargos na ocorrência.

**Art. 17-** Declarada a vacância, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos, da criança e do Adolescente comunicará ao setor componente-governamental ou não governamental tomando as providências necessárias ao preenchimento, da vaga.

**Art.18-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrario, especialmente a Lei nº 565/2002, de 18 de setembro de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS**, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

  
**Dr. JOÃO JAIME CASSOLI**  
Prefeito Municipal